



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

REF.: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA OS PROGRAMA SOCIAIS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR

O Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Hugo Leandro Pereira encaminhou requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal objetivando abertura de procedimento visando a contratação descrita acima. O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício n. 101/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor de R\$ 35.830, (trinta e cinco mil oitocentos e trinta reais) e uma vez inexistindo a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade nos termos da Lei 8.666/1993, salientamos em opinativo anterior quanto imprescindibilidade da abertura de procedimento Licitatório para a aquisição, porquanto, alertamos ainda, dos cuidados a serem observados, tudo para garantir a melhor contratação.

Não obstante, objetivando dar maior transparência ao certame e por consequência obter melhores preço este procurador opinou no sentido de que o presente certame fosse realizado pela modalidade **PREGÃO** menor **PREÇO** ou **LANCE**, o que foi acatado pela D. Pregoeiro.

Na sequência, o Presidente da Comissão de Licitação solicitou o opinativo em relação a regularidade das peças que compunham o procedimento



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



até aquele momento (Edital, Minuta de contrato, etc.), regularidade essa que foi atestada através do Parecer que se encontra encartado nos autos, conforme se infere.

Outrossim, em relação a publicidade do certame, em detida análise, infere-se que o aviso do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 foi publicado no dia 9 de julho 2019, e o edital expedido também na mesma data.

Também foi publicado no Mural da Prefeitura, e no Sítio do Município na página www.laranjal.gov.br, também no DIÁRIO da AMP (Órgão Oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr) na data de 11 de julho de 2019.

Por conseguinte, vê-se, ainda, que foi publicado no mural do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 12 de julho de 2018, conforme determina a Instrução Normativa Nº37.

E, por derradeiro, fora disponibilizado o inteiro teor do edital através de r. sítio da rede mundial de computadores.

Desta feita, entre as publicações e a abertura das propostas decorreu prazo significativamente maior, do que o exigido em Lei, o que demonstra a ampla publicidade dada pela Comissão de Licitação ao Procedimento em comento.

Na data aprazada, qual seja, 29 de julho de 2019, compareceu as seguintes empresas: **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME, HIRATA UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME, MANICA E PANDINI LTDA EPP, WAGNER DONIZETI DA MOTTA ME, e ZEGULHAN & MAKUIM LTDA ME.**

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar as proponentes a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Após os esclarecimentos necessários, foi solicitado aos representantes das empresas para que entregassem as documentações relativas ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Na sequência, fora precedida a abertura do envelope referente a proposta de preço, porquanto, referidas propostas encontram-se, condizente com o edital e seus anexos.

Na fase de lances, após acirrada disputa entre as proponentes foi declarada vencedora dos respectivos itens a seguinte empresa: MANICA E PANDINI LTDA EPP, lote 1, itens, 1, 2 e 3.

Em seguida passou-se a análise das documentações, e, por conseguinte foi constatado, que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal. Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal da empresa vencedora do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Merece registro o fato de que sendo a disponibilidade orçamentaria inicial para a aquisição do objeto R\$ 35.830 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta reais) e tendo, o objeto saído por 14.500 (quatorze mil e quinhentos reais), extirpe de dúvidas, que à aquisição resultou vantajosa ao município.

Por conseguinte, não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, não houve nenhuma reclamação, impugnação ou interposição de recurso administrativo ou judicial.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Assim, não havendo que se falar em qualquer vício ou irregularidade, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal-Pr, em 30 de julho de 2019.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154